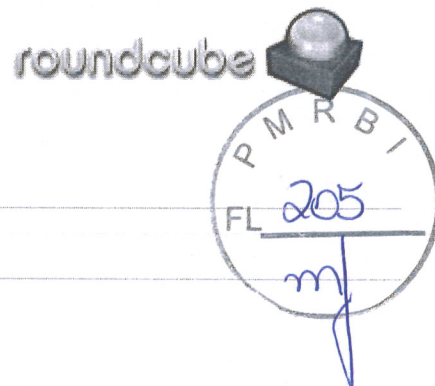


Assunto **ENC: CONTRARRAZÕES DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL
07/2022**
De CASA DE APOIO PARANÁ <casadeapoioparana@hotmail.com>
Para licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>
Data 2022-03-07 15:32



- Contrarrazões Rio Bonito do Iguaçu.pdf(~459 KB)

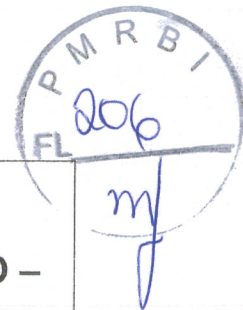
Enviado do [Outlook](#)

De: CASA DE APOIO PARANÁ
Enviado: domingo, 6 de março de 2022 23:28
Para: licita@riobonito.pr.gov.br <licita@riobonito.pr.gov.br>
Assunto: CONTRARRAZÕES DE RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 07/2022

Boa noite,
segue contrarrazões de recurso ref. pregão presencial nº007/2022.
Favor acusar recebimento.

Att,
Leila da Rocha

Enviado do [Outlook](#)



CASA DE APOIO PARANÁ LTDA
CNPJ: 21.918.061/0001-02
AV. PREFEITO OMAR SABBAG, 1125, JARDIM BOTÂNICO –
CURITIBA- PARANÁ
FONE: (41)3362-9283/99216-3975
casadeapoioarana@hotmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ROBERTO JOSÉ KWAPIS, PREGOEIRO DO
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Assunto: Contrarrazões de recurso

Pregão Presencial nº 007/2022 – Serviço de hospedagem

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 21.918.061/0001-02, com endereço na Av. Prefeito Omar Sabbag, 1125, Jardim Botânico, Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.210-000, telefone (41)3362-9283, endereço eletrônico: casadeapoioarana@hotmail.com, representada por sua proprietária, Srta. **EDUARDA LUISA ROCHA CORTI**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 10.550.959-6 e CPF nº 060.884.699-60, com endereço na Rua Visconde do Rio Branco, 256, apart. 406, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, comparece diante de Vossa Senhoria, conforme item 9.1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2022, para apresentar,

CONTRARRAZÕES DE RECURSO,

Pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

A empresa recorrente apresentou proposta mais vantajosa ao município, porém, ao fazer a conferência dos seus documentos de habilitação, a mesma foi



inabilitada por não possuir casa na cidade de Curitiba, ou seja, no local da prestação dos serviços.

Em seguida, a empresa recorrida foi habilitada.

Aberto o prazo para interposição de recurso, a empresa recorrente usou desta prerrogativa.

II – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Da fulminação da pretensão recursal.

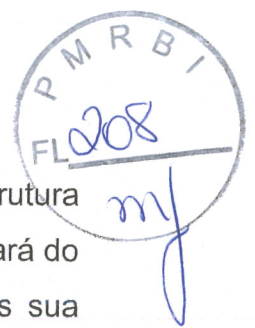
A presente pretensão da recorrente deve de imediato ser fulminada/arquivada, em respeito ao princípio da ativação do estado com devida razoabilidade.

Datavênia, o assunto trazido pela recorrente deve ser de imediato desconsiderado, tendo em vista que tenta ativar a máquina estatal, para buscar de modo subterfúgio, aquilo que a lei e as condições editalícias não lhe proporcionaram, pois são claros quando esclarecem onde os serviços serão prestados.

2.2. Da inabilitação da recorrente.

O Sr Pregoeiro agiu corretamente, seguindo rigorosamente o edital, quando inabilitou a recorrente por não cumprir as exigências do mesmo, pois o edital rege que os serviços deverão ser prestados na cidade de Curitiba, e a recorrente, em todas as fases apresenta documentos da cidade de Campo Largo.

Caso possuísse casa de apoio na cidade de Curitiba, como alega e tenta comprovar com a 2ª alteração contratual, com data de 04/02/2022, a mesma com certeza não possui liberação dos órgãos autorizadores, pelo curto espaço de tempo em que registrou a alteração contratual, ou seja, não possui certidão do Corpo de Bombeiros de Curitiba, não possui Alvará da Vigilância Sanitária da cidade de Curitiba, não possui alvará da Polícia Civil de Curitiba.



Sem esses órgãos autorizando os serviços, impossível existir estrutura em condições de prestar um bom serviço ao município licitante, pois o alvará do corpo de bombeiros, autoriza e libera para funcionamento apenas após sua vistoria in loco, quando confirma das boas condições estruturais, das exigências quanto à sinalização de emergência, quanto a vistoria de extintores, tudo isso objetivando se a empresa e o local são apropriados e seguros para executar os serviços.

Já a vigilância sanitária, essa é muito mais rigorosa, tendo em vista que o objeto desta licitação é hospedagem, incluindo alimentação, e, quando trata-se de alimentação a vigilância executa muito bem o seu papel, pois lida-se com alimentos para pessoas, higiene da cozinha/cozinheiras, higiene dos quartos, dos banheiros, de todo o ambiente ofertado, além da cobrança quanto ao número de funcionários, se é suficiente ou não de acordo com a estrutura física ofertada.

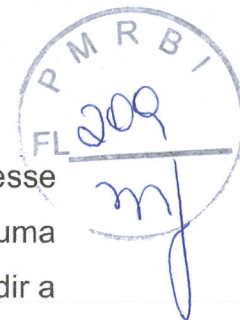
Além da alimentação, a vigilância vistoria se o local para o pernoite dos pacientes e acompanhantes é apropriado, se possui boa ventilação, se por acaso as camas ofertadas não são beliches, pois pessoas enfermas tem dificuldades de subir degraus para deitar na parte superior de uma beliche, ou mesmo algum acompanhante com mais idade, também não conseguiria dormir na parte superior de uma beliche.

Veja Sr pregoeiro, a apresentação de uma alteração contratual com nem um mês de existência, é motivo para que o município licitante fique bem alerta quanto a estrutura física da recorrente.

Como reafirmado anteriormente, a pretensão da recorrente deve ser fulminada sem análise de mérito, tendo em vista que o recurso é meramente protelatório e sem justificativa.

2.3. Da alegação de motivos para inabilitar a Casa de Apoio Paraná, atual vencedora.

A recorrente alega que o contrato social da recorrida, apresentado no procedimento licitatório, não é original e que o Sr Pregoeiro e a equipe de apoio equivocaram-se ao validar tal documento.



A empresa recorrente busca de todas as formas tentar salvar-se nesse procedimento licitatório, onde chega ao extremo de dizer que toda uma experiente equipe equivocou-se em sua análise, isso tudo pra tentar confundir a decisão dos julgadores.

Caro recorrente, não houve equívoco nenhum nem do pregoeiro, nem da sua equipe de apoio. O documento apresentado pela recorrida é o original, e usado por todos os participantes de licitações, tanto que não houve qualquer dúvida ou solicitação de diligência em relação a esse documento.

Por fim, deve o município ultimar seus atos, indeferindo a pretensão da recorrente e de imediato efetuar documento de contratação dos serviços de quem habilitou-se dentro da lei.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

- a) Pela procedência das contrarrazões, por terem sido apresentadas tempestivamente, dentro dos três dias úteis após a apresentação das razões recursais;
- b) que o presente recurso seja declarado absolutamente improcedente, pelo fato da recorrida ter apresentado a melhor proposta, por ter sua habilitação reconhecida, e, pelo fato das **razões de recurso possuírem apenas o componente procrastinatório**, e que representa uma tentativa de buscar os favores da administração pública de Rio Bonito do Iguaçu em seu favor, com o que certamente o município contratante não deverá dar a menor guarida a ora pretensão.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Curitiba, 07 de março de 2022.

CASA DE APOIO PARANA Assinado de forma digital por CASA DE
APOIO PARANA LTDA:21918061000102
LTDA:21918061000102 Dados: 2022.03.06 20:16:57 -03'00'

Eduarda Corti
Casa de Apoio Paraná Ltda